



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MJSP - POLÍCIA FEDERAL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

Processo nº 08385.014690/2019-37

**CONTRATO Nº 1/2020 - SR/PF/PR (SEI 13605353)**

**Pregão 7/2019 - SR/PF/PR**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS Nº 1/2020, QUE FAZEM  
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE  
POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ E A  
EMPRESA PRIME CONSULTORIA E  
ASSESSORIA LTDA**

A União, por intermédio da Superintendência Regional de Polícia Federal no Estado do Paraná, por meio do Núcleo de Licitações, com sede na Rua Professora Sandália Monzon, nº 210, na cidade de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0032-32, neste ato representada pelo Superintendente Regional de Polícia Federal no Paraná, Sr. **LUCIANO FLORES DE LIMA**, nomeado pela Portaria nº 9.146-DG/PR, de 28 de janeiro de 2019, publicada no B.S nº 020, de 29 de janeiro de 2019, Pág. 4, portador da matrícula funcional nº 9251, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.340.639/0001-30, sediada na Calçada Canopo, 11, 2º andar, sala 3, Centro de Apoio II, Alphaville, Santana de Parnaíba/SP, CEP 06502-160, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 33690295, expedida pela SSP/SP, e CPF nº 309.935.868-13, tendo em vista o que consta no **Processo nº 08385.014690/2019-37** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 7/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados através de sistema informatizado de gerenciamento integrado para a captura eletrônica de dados a fim de atender a frota de veículos oficiais da Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal no Paraná, bem como os veículos com autorização judicial de uso para a Polícia Federal, localizados na Superintendência Regional e nas unidades do interior, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

G1	Item	Descrição	Quant. (litros)	Valor Estimado (Referência licitação)		Valor Total com desconto (Homologado)	
				Unitário	Total Item	Desconto oferecido	Valor total c/ desconto
1	1	Gasolina Comum	220.000	R\$ 4,25	R\$ 935.000,00	4,01%	R\$ 897.506,50
	2	Etanol	6.000	R\$ 3,04	R\$ 18.240,00	4,01%	R\$ 17.508,57
	3	Diesel e Diesel S10	140.000	R\$ 3,60	R\$ 504.000,00	4,01%	R\$ 483.789,60
	Total Estimado de Combustível			<b>R\$ 1.457.240,00</b>		<b>Valor da Taxa</b>	
	4	Taxa de Administração					R\$ 0,00
<b>Valor Total do Contrato c/ desconto</b>						<b>R\$ 1.398.804,67</b>	

1.4. Os percentuais de descontos ofertados permanecerão inalterados durante toda a contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **1º/03/2020 e encerramento em 1º/03/2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor mensal da contratação (estimado homologado) é de R\$ 116.567,06 (cento e dezesseis mil, quinhentos e sessenta e sete reais, seis centavos), perfazendo o valor total (estimado homologado) de R\$ 1.398.804,67 (um milhão trezentos e noventa e oito mil, oitocentos e quatro reais, sessenta e sete centavos) pelo período inicial de 12 (doze) meses.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 200364

Fonte: 0100000000 / 0186301080

Programa de Trabalho: 06122211220000001 / 06181208127260001

Elemento de Despesa: 339030

PI: PF99900AG20 / PFLOO0D20

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

10.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

10.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO



14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Curitiba - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Curitiba, 24 de janeiro de 2020.

**LUCIANO FLORES DE LIMA**  
Delegado de Polícia Federal  
Superintendente Regional  
SR/PF/PR  
Representante legal da CONTRATANTE

**ANDRÉ DEIVID RODRIGUES DE LIMA**  
Procurador  
Prime Consultoria e Assessoria Ltda  
Representante legal da CONTRATADA

André Deivid Rodrigues de Lima  
RG: 33.690.295-5  
CPF: 309.935.868-13

### TESTEMUNHAS:

Giovana Ireni B. de M. Frank  
Mat. 12.668  
Agente Administrativa  
SR/PF/PR

  
**CAROLINE FUMANERI DE ARRUDA**  
AAD: MATRÍCULA 13.316  
SELOG-DESCON/SR/DPF/PR



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO FLORES DE LIMA, Superintendente Regional**, em 24/01/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANA IRENI BATISTA DE MENEZES FRANK, Agente Administrativo(a)**, em 24/01/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **13605353** e o código CRC **F5D576BD**.

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 03/02/2020 | Edição: 23 | Seção: 3 | Página: 110

Órgão: Ministério da Justiça e Segurança Pública/Polícia Federal/Superintendência Regional no Paraná

## EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2020 - UASG 200364

Nº Processo: 08385014690201937.

PREGÃO SISPP Nº 7/2019. Contratante: MINISTERIO DA JUSTICA E SEGURANCA-PUBLICA. CNPJ Contratado: 05340639000130. Contratado : PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA -EMPRESARIAL LTDA. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento e controle de aquisição de combustíveis, a fim de atender a frota de veículos da SR/PF/PR e Descentralizadas, conforme Edital e anexos. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 . Vigência: 01/03/2020 a 01/03/2021. Valor Total: R\$1.457.240,00. Fonte: 100000000 - 2020NE800050 Fonte: 100000000 - 2020NE800052. Data de Assinatura: 24/01/2020.

(SICON - 31/01/2020)

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.